



Município de Paripueira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Numero 05-2018
--	-------------------

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 35.561.471/0001-53, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Haroldo Nascimento da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1121955 SCJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.634.444-68, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **JDS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.309.162/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO FLORENTINO DOS SANTOS**, portador do RG 354379, SSP/AL, inscrito no CPF 185.251.134-68, simplesmente denominado de **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1500.01.17.09/2018, DEVIDAMENTE homologada, referente ao Pregão Presencial nº 05/2018 para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. Objeto.**

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, consertos e reparos com reposição de peças nos equipamentos odontológicos dos PSF/Unidade Básica de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades de serviços a serem provavelmente utilizados pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste as eventuais prorrogações, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições do contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.
- 1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. As supressões poderão ser superiores a 25,00 % (vinte e cinco inteiros por cento), desde que resulte de acordo entre os contratantes.

**2. Preços e estimativas.**

- 2.1. O Valor mensal, máximo, estimado da contratação é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
- 2.2. A quantidade dos serviços e seus detalhamentos, constam na proposta vencedora em anexo.

**3. Dotação(ões) orçamentária(s).**

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicada momento da contratação ou expedição de Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS).

**4. A Prestação dos Serviços.**

- 4.1 As eventuais prestações de serviços, serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS) em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993).



## Município de Paripueira

- 4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao prestador, por escrito, através de Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 4.7 Na hipótese de o prestador convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS) deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.**
- 5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.
- 5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o prestador do serviço mantém regularidade fiscal.
- 5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Prestador do serviço.
- 5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*.
- 5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente
- 5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(fiscais) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.
- 5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.
- 5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- 5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:
- I - convocar o prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - II - liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
  - III - convocar os demais prestadores dos serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo prestador do serviço, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.



## Município de Paripueira

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o prestador do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais prestadores dos serviços visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O prestador do serviço se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS) e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Prestador do serviço será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

### 6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) prestador do serviço(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro



**Município de Paripueira**

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o prestador do serviço, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do prestador do serviço com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, prestador do serviço, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao prestador do serviço, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do prestador do serviço.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**Município de Paripueira**

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do prestador do serviço, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

**8. Vinculação ao edital de licitação**

8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.

**9. Foro.**

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

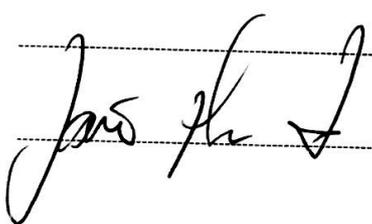
PARIPUEIRA/AL

(local)

19 DE NOVEMBRO DE 2018.

(data)

  
\_\_\_\_\_  
(Administração)

  
\_\_\_\_\_  
(Prestador do serviço)

\_\_\_\_\_  
(Testemunha/CPF)

\_\_\_\_\_  
(Testemunha/CPF)

A  
 Prefeitura Municipal de Paripoeira  
 Pregão Presencial de N.005/2018 Processo Administrativo N.1500.1.17.09.2018  
 Departamento de Licitações e contratos  
 Assunto: Orçamento (Proposta de contrato)

Conforme solicitação estamos enviando a proposta de contrato para assistência técnica nos equipamentos odontológicos da secretaria municipal de saúde de Paripoeira(SMS).PSFs/Unidades básicas de saúde.

Item	Descrição	R\$= Valor Mensal
01	Contratação dos serviços de manutenção, preventivas, corretiva, consertos e reparos, com reposições de peças nos equipamentos odontológicos 05 Gabinetes odontológicos dos PSF/Unidades básicas de saúde compostos de :cadeira, compressor, autoclaves, equipo, unidade auxiliar, foto polimerizador, amalgamador, refletor, mocho,caneta de alta e baixa rotação. A reposição das peças incluída nos serviços contratados compreende aquelas no valor(unitário) até o valor de R\$=500,00(quinhetos reais), as peças, superior estes valores e adquirida(compradas)pela contratante(SMS).	<b>R\$= 1.800,00</b>
02	Total global anual(12) Doze meses	<b>R\$= 21.600,00</b>

02-A empresadeverá realizar visitas técnicasperiódicas a cada 15 dias, duas vezes por mês, em cada(PSFs) unidade de saúde para consertos, reparas, adaptações e manutenção corretiva e preventivas nos equipamentos e quando necessárias visitas de emergências.Reformas, montagens,estofamentos,pinturas e desmontagens não está incluso no contrato.

03-Todas as despesas com transporte, alimentação, encargos em geral dos funcionários ocorrerão por conta da contratada.

04-As manutenções corretivas serão executadas após a aprovação do gestor da contratada, sendo realizada com previa apresentação por parte do contatado da relação de peças a serem substituídas, relação esta, que deverá ser submetida a gestão do contrato para Anelise e aprovação.

05-A contratada após receber a comunicado da coordenação odontológica tem o prazo de 24 hora para comparecer o local para resolver as pendências. E estando de concordo com os itens do Anexo 01 e do Pregão de N005/2018.

Validade da proposta de 60dias

**BANCO DO BRASIL.**  
**Ag.1233-5 Conta Corrente:106904-7**

Atenciosamente,  
 Maceio-AL, 14 de Novembro de 2018

JDS Comercio e Assistência Técnica Ltda.-ME  
 João Florentino dos Santos-Sócio Gerente.